



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

**PARECER Nº 07/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 04/2025**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR VEREADOR SARGENTO FERREIRA**

## **RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Matheus Philipe, o projeto de lei em epígrafe “institui feriado municipal, o dia 06 (seis) de Janeiro, em comemoração à Festa Popular de Santos Reis”.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 7 de fevereiro de 2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e de Redação e de Administração Pública.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório

## **FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em exame visa instituir o dia 6 de janeiro, dedicado à Festa Popular de Santos Reis, como feriado municipal.

Em sua justificação, o autor argumenta, em síntese, que:

As Festas de Santos Reis são manifestações da cultura popular herdadas a partir da colonização portuguesa no Brasil. [...] O Dia 06 de janeiro, Dia de Santos Reis trata-se de uma Cultura Popular, Tradição e Memória do povo brasileiro. No aspecto da tradição, adquire contornos dinâmicos em sua estrutura que é marcada por transformações socioculturais. A folia de Santos Reis, também se apresenta como um meio de preservação da memória



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

coletiva, proporcionando um processo de construção e reconstrução de identidades locais.

[...]

E preciso que se considere que a Festa em homenagem a Santos Reis realizada atualmente em nosso município, acontece na região há muitos anos.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois cabe ao Município promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, nos termos do artigo 30, inciso IX, da Constituição da República.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados atuar no processo legislativo municipal.

No plano jurídico-constitucional, cumpre destacar que os feriados no País são tratados pela Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que assim dispõe:

Art. 1º São feriados civis:

- I - os declarados em lei federal;
- II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.
- III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Em relação aos feriados religiosos, observa-se que a citada lei atribuiu aos municípios a competência para instituí-los, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

No exercício dessa competência, o Município de Arinos editou a Lei nº 995, de 1º de dezembro de 2003, que estabeleceu os feriados religiosos municipais, com última alteração feita pela Lei nº 1.213, de 18 de dezembro de 2008.

07/03/2013 13:50 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

Segundo a Lei nº 995, de 2003, são feriados municipais os de Sexta-Feira da Paixão; Corpus Christi; 14 de maio, Dia do Evangélico; e 08 de dezembro, Dia da Imaculada Conceição.

Como se observa, o Município de Arinos já definiu os quatro feriados municipais, em conformidade com a determinação da Lei Federal nº 9.093, de 1995.

Portanto, em que pese a louvável iniciativa do nobre vereador em reconhecer o dia da Festa de Santos Reis como feriado municipal, devido à sua relevância para a cultura local, a matéria em exame encontra óbice no ordenamento jurídico vigente.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do Projeto de Lei nº 04, de 2025.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2025.

  
Vereador SARGENTO FERREIRA  
Relator

17/Fev/2025 00013507-CAMARA MUNICIPAL